



ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS N. 17/2021
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reforma e Adequação do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", localizado na Rua Gonçalo Domingos de Campos, s/n. ° - Bairro Figueirinha, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 629/2021**, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na "**Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 17/2021**". São participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) **CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.762.836/0001-84;
- 2) **DELATORRE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.004.566/0001-04;
- 3) **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.206.966/0001-04;
- 4) **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00.
- 5) **RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.435.351/0001-35;
- 6) **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77





Passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, ao Certificado de Registro Cadastral (CRC) e demais documentos, bem como efetuou **diligências nos sites oficiais disponíveis** afim de comprovar a autenticidade de todos os documentos apresentados e verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sites do TCU, RAIO X do fornecedor (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT, Cadastro de pessoas proibidas de contratar com à Adm. Pub. pelo Poder Judiciário, da análise constatamos:

- 1) Que **TODAS** as empresas apresentaram o CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão.
- 2) Que **TODAS** as empresas declararam que são beneficiárias do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.
- 3) Que **NENHUMA** das empresas, apresentaram qualquer tipo de registro de sanções ou impedimento de licitar em nenhuma das consultas.
- 4) No que concerne as autenticações dos documentos apresentados informamos que obteve êxito em autenticidade em **TODOS** os documentos apresentados, conforme pode ser constatado às folhas 716 a 863.

É o resumo, passamos a análise.

Considerando os apontamentos consignados em ata de sessão pública pela empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA EPP**, no sentido de que *“todos os atestados apresentados pela empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA não estariam autenticados, conforme o edital em seu item 9.2.”*, esclarecemos que trata-se de **flexibilização** da exigência de documentos autenticados amparados pelo artigo 32 da Lei de 8.666/93, durante o período de estado de exceção privilegiando o princípio do formalismo moderado, sendo medida adequada, oportunizar prazo razoável à apresentação dos respectivos originais, para que possam ser autenticados por





servidor público em sede de diligências, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, antes de inabilitar, de plano, a empresa interessada.

É o que se verifica da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE e Tribunal de Contas da União-TCU, ilustrada pelos julgados seguintes:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 255/MM/2020 TCE-MT RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL, ratificado posteriormente **JULGAMENTO SINGULAR Nº 1116/JCN/2021** RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Verifica-se que, apesar de costumeira, a exigência do contido no artigo 32 da Lei de Licitações, no contexto em questão, a regra torna-se injustificável diante das medidas de biossegurança decretadas em todo país, sob pena de restrições à competitividade dos certames. Cite-se o posicionamento da SECEX competente:

A exigência de que os documentos de habilitação fossem apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de Apoio, durante a pandemia é abusiva ante a excepcionalidade instalada pelo Coronavírus (COVID-19) que ensejou, entre outras medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual, o fechamento dos cartórios.

ACÓRDÃO Nº 918/2014- PLENÁRIO. JULGADO EM 09/04/2014. Processo: Diligência RELATOR: MINISTRO AROLDO CEDRAZ.

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (Representação).

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Em resposta a equipe nos retornou o seguinte parecer:





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Várzea Grande, 27 de setembro de 2021.

Referente: Tomada de Preços nº. 17/2021

Processo Administrativo: 741420/2021

Objeto:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Reforma e Adequação do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", localizado na Rua Gonçalo Domingos de Campos, s/n.º - Bairro Figueirinha, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 148/2021/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informa o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ CONSTRUTORA EDEG LTDA – EPP;
- ✓ DELATORRE CONSTRUTORA LTDA;
- ✓ RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;
- ✓ ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- ✓ VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;
- ✓ R. GONÇALVEZ CARVALHO EIRELI.

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1 - A Empresa CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP - **Atendeu** a todas as exigências previstas em Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Edison Takeji Ninomiya.

1

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000





2 - A Empresa DELATORRE CONSTRUTORA LTDA - Atendeu a todas as exigências previstas em Edital.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheira Civil Sonia Josete Ribeiro.

3 - A Empresa RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - Deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovam que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 10.2.1.2 alínea "a" do Edital:

10.2.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado

nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Telha metálica ou similar (termoacústica ou fibrocimento) para cobertura área mínima de 230,00m²;
- b) Revestimento cerâmico área mínima de 100,00m²;

4 - A Empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Deixou de apresentar a comprovação de vínculo empregatício com os profissionais declarados, deixando de atender o disposto no item 10.2.2.5 alínea "I" do Edital.

10.2.2.5. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - **Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

5 - A Empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - Para comprovação de capacidade técnica conforme disposto no item 10.2.1.2, a licitante apresentou a CAT (Atestado de Capacidade Técnica) com data posterior ao atestado de capacidade técnica e se trata de uma ART de substituição, senão vejamos:

Ana





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Atestado de capacidade técnica:

ZIMME CONSTRUTORA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social ZIMME CONSTRUTORA LTDA ME, estabelecida à RUA JOAQUIM MURTINHO, SALA 3, nº 603, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.142.710/0001-72, atesta para os devidos fins que a Empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI, estabelecida à Rua Um A, QD. 07 – 01 LTO LEBRINHA - APTO 201, nº 01, Bairro SANTA IZABEL, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.573.552/0001-77, através do seu responsável técnico o profissional Engenheiro Civil WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, CREA/MT MT038540, prestou serviços com as seguintes características: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METALICA DE COBERTURA E EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DIVERSOS (PISOS, PAREDES), EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, ART Nº 1220210152372
ENDEREÇO: RUA ELMAR FLIZ, Bairro GRANVILLE, CAMPO VERDE/MT
PERÍODO DE EXECUÇÃO 12/04/2021 a 03/09/2021

CAT referente ao atestado de capacidade técnica:

Certidão de Aproveitamento Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-MT CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0000000049235
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Mato Grosso

PROFISSIONAL: WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS
Registro: 10340 MT
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Número de ART: 1220210152372 - Tipo de ART: SERVIÇO
Empresa contratada: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Razão Social: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, SALA 3, nº 603, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT
CNPJ: 11.142.710/0001-72

O Artigo 28 da Resolução nº 1025 de 2009 do CONFEA diz que a ART deve ser registrado antes do inicio da atividade técnica, porém na mesma Resolução no Artigo 10 quando se trata de uma ART de substituição a algumas implicações tomando-se a ART apresentada pela licitante válida, senão vejamos:

Ana





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

- A licitante apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na folha nº 662 com a data de emissão 12 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válida até: 30/08/2021 Número: 90000020951

Registro CREA: 47027
CNPJ: 20.919.919/0001-77
Razão Social: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Nome Fantasia: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Endereço: R. LUI 1, SANTA ISABEL, GUARÁ / MT.
CEP: 78.935-095
Capital Social: R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
Atividade Social: CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PREDIOS, EDIFÍCIOS, OBRAS DE REFORMA, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS.
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
03.0236.417-00	WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS	Administrador
Quadro Técnico		
Responsável Técnico: WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS	Nº Registro: MT0550	DT Registro: 05/02/2017
Emprego: Gerente - Técnico		
ART: 04.00 (E) CONTA FEDERAL Nº 23.000 (ART - DA LEI Nº 5.048) E ART. 17 (CONDOMÍNIOS COM ART. 2º DA LEI Nº 5.048) E ART. 18 (CONDOMÍNIOS COM ART. 17 DA LEI Nº 5.048)		
Responsável Técnico: LUCIANO AUGUSTO DE SALES	Nº Registro: MT 3392	DT Registro: 14/02/2017
Emprego: Técnico - Desenho		
ART: 04.00 (E) CONTA FEDERAL Nº 23.000 (ART - DA LEI Nº 5.048) E ART. 17 (CONDOMÍNIOS COM ART. 2º DA LEI Nº 5.048) E ART. 18 (CONDOMÍNIOS COM ART. 17 DA LEI Nº 5.048)		
Responsável Técnico: JOSÉ MARIO DE ARRUDA	Nº Registro: MT045	DT Registro: 26/02/2017
Emprego: Técnico - Desenho		
ART: 04.00 (E) CONTA FEDERAL Nº 23.000 (ART - DA LEI Nº 5.048) E ART. 17 (CONDOMÍNIOS COM ART. 2º DA LEI Nº 5.048) E ART. 18 (CONDOMÍNIOS COM ART. 17 DA LEI Nº 5.048)		

Atestamos para os efeitos legais, que a Pessoa Jurídica acima se encontra regularmente inscrita, nos termos da Lei Federal nº 5.048 de 24 de Dezembro de 1966. Certificamos, em base o estabelecido nos arts. 18 e 19 da referida Lei, que a Pessoa Jurídica mencionada, não possui nenhuma irregularidade em relação ao registro em nome de CREA/MT. Contudo, não, tem esta entidade técnica, direito de exigir qualquer outro registro ou inscrição em nome de CREA/MT. Contudo, não, tem esta entidade técnica, direito de exigir qualquer outro registro ou inscrição em nome de CREA/MT.

A presente Certidão pertence a sua validade, caso houver qualquer modificação dos elementos constantes, neste certidão, passamos a data de sua emissão, na conformidade com o artigo 1º da Lei nº 15.127/2010.

OBS: O registro de Pessoa Jurídica somente tem validade para o exercício das atividades técnicas constantes do seu quadro técnico que estejam inscritas no âmbito das profissões de Engenharia (Resposta: Sim) (Resposta: Não) (Resposta: Não)

Assinatura do responsável: _____
Carimbo da entidade: _____
Data de emissão: 12 de agosto de 2021.

Assinatura: _____
Carimbo: _____

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura de Mato Grosso
Av. Ulisses Siqueira dos Santos, 101, Bairro Anjo, Cidade de MT.
CEP: 78000-000, Fone: (65) 3688-8000, atendimento@crea-mt.org.br

Observa-se que nas folhas nº 684 à 688 a licitante apresentou a 1ª alteração contratual com seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso no dia 30/08/2021, tornando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA sem efeito.

ama

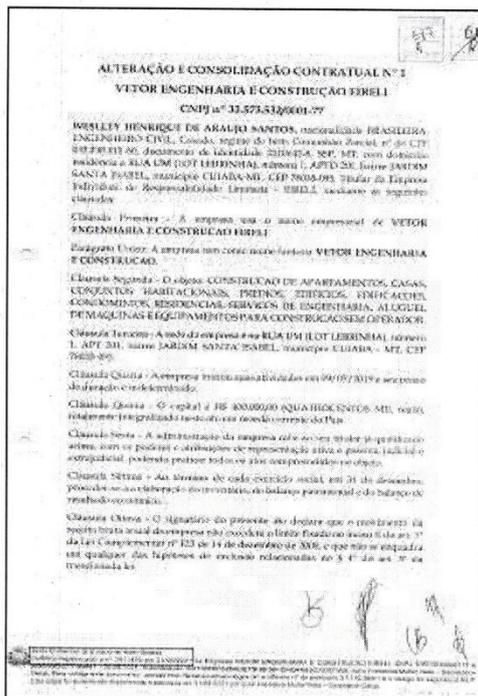
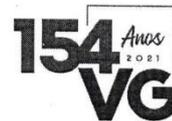




SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Pois conforme descrito no Artigo 2 da Resolução nº 266 de 1979 as alterações contratuais realizada posterior a emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA, perdera a validade caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais, desta forma a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela licitante perde a sua validade.

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.
Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:
I - número da certidão e do respectivo processo;
II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.
§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:
a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;
b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;
c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Handwritten signature





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



6 - A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - Atendeu a todas as exigências previstas em Edital.

Considerando a diligência realizada na TP 16/2020 a ATEC, através do ofício 70/2021/CPL que solicita Confirmação dos serviços executados, haja visto estar consignado na ART apenas reforma e adequações de arquibancada e acessibilidade, e considerando a manifestação contida nas folhas 1389 à 1394 da TP nº 16/2020 onde a empresa CIVA Arquitetura e Construções LTDA ratifica o teor discriminado no atestado emitido e faz juntada de relatório fotográfico dos serviços quando da diligência realizada referente a Tomada de Preços nº 16/2020, considerando tratar-se do mesmo atestado.

- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Sandro Cavalcante Custodio
- Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Eduardo Guimaraes Figueiredo Lima.

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Matheus Marcanzoni Leite
Engenheiro Civil
CREA-MT 042157





Resumidamente, a equipe técnica informou que as empresas: CONSTRUTORA EDEG, DELATORRE CONSTRUTORA LTDA e R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, **ATENDERAM** a todas as exigências do edital, e;

As empresas RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, **NÃO ATENDERAM**, a todas as exigências do edital.

Destarte as análises sobscritas e atendendo ao item 10.2.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**:

1. **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA EDEG, DELATORRE CONSTRUTORA LTDA e R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
2. **INABILITADAS** as empresas **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, RHIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar da data de 01/10/2021** (considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT, conforme §1º, art. 3º da Resolução Normativa Nº 27/2012 – TP) e prazo final dia **08/10/2021** às **18:00hs**.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e lavrou a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 29 de setembro de 2021.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO BENEDITO C. ARAUJO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA NETO

MEMBRO CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 29/09/2021 às 09:54 de Brasília

Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 29/09/2021 às 09:54 de Brasília

Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 29/09/2021 às 09:54 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: LI7YeOkDTV



LI7YeOkDTV